



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2496/2025

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

Processo nº 0834188-90.2025.8.19.0038,
Ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, 5 anos de idade, com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista** nível 1 de suporte (CID10: F84.0), com atraso de comunicação, dificuldade em manter diálogo, e reciprocidade social, dislalia, jargões, ecolalia, comportamento preso a rituais e inflexível, estereotipias, flapping, expressões faciais exageradas e seletividade alimentar (Num. 202077024 - Pág. 9), solicitando o fornecimento de **consulta em psicologia** (tratamento multiprofissional) (Num. 202077023 - Pág. 7).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Segundo a **Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022**, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma **equipe multiprofissional e multidisciplinar**, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Revisões sistemáticas reconhecem os benefícios de diversas intervenções, sem sugerir superioridade de qualquer modelo. Assim, a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares#:~:text=O%20TEA%20%C3%A9%20um%20dist%C3%83rbito,qualidade%20de%20vida%20das%20crian%C3%A7as.>>. Acesso em: 27 jun. 2025.



família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado².

Informa-se que o **consulta em psicologia está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - Transtorno do Espectro Autista (CID10: F84.0), nível 1 de suporte, com atraso de comunicação, dificuldade em manter diálogo, e reciprocidade social, dislalia, jargões, ecolalia, comportamento preso a rituais e inflexível, estereotipias, flapping, expressões faciais exageradas e seletividade alimentar (Num. 202077024 - Pág. 9). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: atendimento individual em psicoterapia sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.08.017-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Para o acesso à consulta em psicologia fornecida pelo SUS, sugere-se que a representante legal da Autora compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhada via central de regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Adicionalmente, foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi localizado solicitação da referida demanda para a Autora.

É o Parecer

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira

COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02